

**PARECER Nº 09/2022**

**PROJETO DE LEI Nº 04/2022**

**COMISSÃO ESPECIAL**

**RELATOR VEREADOR GILMAR VENDEDOR**

**RELATÓRIO**

De autoria do Vereador Cleuber Michirra, o projeto de lei em epígrafe visa conceder o Título de Cidadania Honorária Arinense ao Senhor Marcos Aurélio Madureira da Silva.

Recebida e publicada a presente proposição, o Presidente da Câmara Municipal constituiu Comissão Especial, por meio da Portaria nº 2.500/2022, para emitir parecer, nos termos do art. 13 da Lei nº 1.579, de 18 de novembro de 2019, que institui o Código de Homenagem do Município de Arinos.

Constituída a presente Comissão, fui designado relator da matéria.

Em síntese, o relatório.

**FUNDAMENTAÇÃO**

O projeto de lei em exame visa conceder o Título de Cidadania Honorária Arinense ao Senhor Marcos Aurélio Madureira da Silva, pelos relevantes serviços prestados ao Município de Arinos.

Conforme justificativa apresentada pelo autor do projeto:

O senhor Marcos Aurélio, natural de Montes Claros, é engenheiro eletricista, formado pela Universidade Federal de Minas Gerais. Atualmente é Presidente Executivo da Associação Brasileira de Distribuidores de Energia Elétrica – ABRADEE.

O homenageado foi um dos responsáveis por trazer energia elétrica para a região do Noroeste de Minas, especificamente para os municípios de Bonfinópolis de Minas, Arinos, Buritis e Santa Fé de Minas, na década de 1970.

O senhor Marcos Aurélio, então engenheiro do Departamento de Águas e Energia Elétrica de Minas Gerais -m DAE/MG, coordenou todo processo de energização, assim como montagem da infraestrutura de escritórios para que o DAE pudesse atender a uma população que ainda não tinha, até aquela época, contato com energia elétrica oriunda de um sistema elétrico com qualidade e continuidade. Em geral, a energia existente era fornecida por meio de geradores a diesel, que, além do alto custo, não forneciam energia a todos durante 24 horas.

Se hoje a nossa região conta com energia elétrica de qualidade, isso se deve ao trabalho do senhor Marcos Aurélio, que, conforme mencionado, esteve à frente de todo esse processo de energização.

No tocante à concessão de título de cidadania arinense, o art. 2º da Lei nº 1.579, de 18 de novembro de 2019, consigna que:

Art. 2º A concessão do Título de Cidadania Honorária Arinense fica condicionada à escolha de pessoas que tenham prestado relevantes e altruísticos serviços ao Município, observadas além de outras disposições desta Lei as seguintes:

§ 1º É requisito imprescindível para a concessão de título de cidadania honorária, relativamente ao outorgado, a prova de que tenha prestado serviços e atividades relevantes ao Município e contribuído para o desenvolvimento local e para a melhoria da qualidade de vida da população, cujo mérito seja objetivamente apurado nos termos desta Lei.

§ 2º Para os efeitos do § 1º deste artigo, entende-se por prestação de serviços e atividades relevantes aqueles de caráter social, filantrópico, cultural, científico, educacional, esportivo, empresarial, assistencial, religioso, comunicação e afins.

§ 3º A prova de que trata o § 1º deste artigo poderá ser consignada mediante a juntada, quando da apresentação da respectiva proposição, de declaração comprobatória da atuação voluntária do homenageado firmada por dirigentes de entidades sociais, filantrópicas, culturais, científicas, educacionais, esportivas, empresariais, assistenciais, de comunicação e afins.

§ 4º Ressalva-se do disposto neste artigo personalidades marcantes cujos feitos são de ampla notoriedade.

Em que pese a louvável iniciativa do nobre vereador, este relator entende que o senhor Marcos Aurélio não faz jus ao recebimento do referido título, uma vez que os serviços prestados por ele ao Município de Arinos e a outros municípios da região faziam parte do seu dever funcional. Assim, não há que se falar em atuação voluntária na sua prestação, mas, sim, em cumprimento de funções do seu cargo de engenheiro do Departamento de Águas e Energia Elétrica de Minas Gerais - m DAE/MG.

## **CONCLUSÃO**

Em face do exposto, concluo pela rejeição do Projeto de Lei nº 04/2022.

Sala das Comissões, 17 de março de 2022.

**Vereador GILMAR VENDEDOR  
Relator**